



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Castro/PR

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu agente adiante assinado, no uso de suas atribuições e o **MUNICÍPIO DE CASTRO/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinando, a teor do disposto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal, que dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a **defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis**”;

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e **dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição**, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 18, 86, 88, inciso I, e 101, inciso VII, da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Estado, de todos os direitos fundamentais garantidos na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que na forma do disposto no art. 4º, par. único, alíneas “b”, “c” e “d”, da Lei n. 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos arts. 87, inciso I; 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que foi identificado nos autos do **Procedimento Administrativo n. MPPR-0031.14.000466-9** a necessidade de complementação dos profissionais que compõem os órgãos da Rede de Proteção da Comarca de Castro, de

(Assinaturas manuscritas)

Agel 100% Lado, 100% Verde Ambiental



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Castro/PR

modo a atender a população infanto-juvenil;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 8.742/1993 e na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social (NOB-RH/SUAS), que estabelecem a estrutura mínima de cada equipe que deve integrar os órgãos da assistência social (CRAS, CREAS, Casa Lar e afins);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts.127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts.201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90;

RESOLVEM celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no art.5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 211, da Lei n. 8.069/90, cabendo ao Compromitente, por intermédio dos gestores e servidores municipais, a realização das seguintes ações, serviços e programas:

1º. O MUNICÍPIO DE CASTRO diante da constatação de que nas equipes do CRAS Consulesa, CRAS Socavão, CRAS Abapã, CRAS Santa Cruz, CREAS Liberdade Assistida, CREAS Açonchego, Centro da Juventude, Centros de Convivência (Educandário, Socavão, Abapã e Guararema), Casa Lar e Conselho Tutelar faltam ao todo, atualmente, **44 (quarenta e quatro)** profissionais para compor a equipe mínima daqueles instrumentos da Assistência Social conforme ofício n. 35/2014 da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social de Castro/PR, se compromete a providenciar a recomposição dos profissionais faltantes da seguinte forma:

a) no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente instrumento a contratação de **15 (quinze)** dos profissionais faltantes, priorizando as equipes do CREAS;

b) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do presente instrumento a contratação dos **29 (vinte e nove)** profissionais faltantes.

2º. O MUNICÍPIO DE CASTRO se compromete a de forma contínua, permanente e sem interrupção, seja pela razão que for (doença, férias, afastamento e etc), e observando as normas aplicáveis à contratação de servidores pela administração pública, a manutenção da equipe mínima de todos os serviços citados na cláusula 1ª.

3º. O não cumprimento deste acordo implicará na multa pecuniária de R\$ 200,00 (duzentos Reais) a cada dia de mora por ausência de lotação do profissional na equipe técnica, incidindo em relação a cada profissional faltante (a multa será aplicada diariamente e multiplicada por profissional faltante), além das inerentes a Lei de Improbidade Administrativa, a ser recolhida ao Fundo Especial para a Infância e Adolescência Municipal.

4º. Nesse ato a CÂMARA DE VEREADORES DE CASTRO se compromete a priorizar as ações legislativas propostas pelo EXECUTIVO MUNICIPAL

fls. 2



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Castro/PR

visando o cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta.

5º. Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO em 3 (três) vias de igual teor e forma, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Castro, 9 de setembro de 2014.

REINALDO CARDOSO
Prefeito Municipal

RONIE CARDOSO FILHO
Advogado do Município de Castro

HERCULANO DA SILVA
Câmara de Vereadores de Castro

DAVID KERBER DE AGUIAR
Promotor de Justiça

LUDIELE MARCOWICZ
Secretaria Municipal da Família e
Desenvolvimento Social de Castro

GLECIA PALMEIRA PEIXOTO
Assessora Legislativa da Câmara de
Vereadores de Castro